

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

CTM INVESTIMENTOS LTDA.

Política: Política De Exercício Do Direito De Voto Em Assembleias	Código: PIN.06
Área Responsável: Risco e Compliance	Diretor Responsável: Diretor de Risco e Compliance
Revisada Por: Viviane Ruffini	Aprovado por : Pedro Henrique Cardozo Ferroni
Data da última Atualização: 18/09/2023	Data da Aprovação: 18/09/2023
Data da próxima Revisão: 18/09/2025	Versão 03

Descrição:

A Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política de Voto”) disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

Aplicação:

Áreas de Gestão, Risco e Compliance.

SUMÁRIO

1.	<u>Introdução</u>	4
2.	<u>Regras Gerais</u>	4
3.	<u>Regulamentação Aplicável</u>	4
4.	<u>Matérias Relevantes Obrigatórias</u>	4
5.	<u>Exceções à obrigatoriedade do exercício da Política de Voto</u>	6
6.	<u>Princípios gerais aplicados na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias</u>	7
7.	<u>Processo decisório do voto e sua formalização</u>	8
8.	<u>Revelação de informações</u>	8
9.	<u>Procedimento em situações de conflito de interesse</u>	9
10.	<u>Outras informações</u>	9

POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. Introdução

A presente Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política de Voto”) disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

2. Regras Gerais

Compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe, devendo este diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas.

A Sociedade participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

3. Regulamentação Aplicável

- Resolução CVM nº 175 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23 e 184/23;
- Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros;

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

- b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

5. Exceções à obrigatoriedade do exercício da Política de Voto

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade nas seguintes situações:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

- iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeito à Política de Voto, na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- vi) Fundos de Investimento Exclusivos e/ou Reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

6. Princípios gerais aplicados na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

7. Processo decisório do voto e sua formalização

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. A Sociedade, por meio da área de Gestão de Recursos, tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Com relação às carteiras de títulos e valores mobiliários administradas, aplicam-se as regras estabelecidas nesta Política de Voto na hipótese de o detentor dos ativos outorgar à Sociedade o exercício do direito de voto nas Assembleias por meio de procuração com poderes específicos.

8. Revelação de informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio e prazo definido por este último, após a realização das assembleias a que se referirem.

Quando a Sociedade estiver atuando na qualidade de gestora e administradora fiduciária, a comunicação do resultado das votações poderá ser feita por meio do site da CVM ou outro meio que julgar adequado, desde que garantido o acesso facilitado aos cotistas.

9. Procedimento em situações de conflito de interesse

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria. Tal decisão deverá ser registrada em relatório interno.

10. Outras informações

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: compliance@ctminvest.com.br.